

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

De acordo com o demandado via parecer jurídico redigido em 19/12/2025 e apenso ao protocolo sob nº 5605/2025, segue justificativa para a adoção ao Sistema de Registro de Preços:

Objeto: Sistema de cercamento eletrônico, videomonitoramento urbano, câmeras inteligentes e plataforma de inteligência artificial para a segurança pública municipal.

a) Enquadramento do objeto em uma ou mais hipóteses do art. 82 da Lei nº 14.133/2021

O objeto enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

- Demanda continuada e recorrente por serviços de monitoramento, expansão de pontos de câmeras e manutenção tecnológica;
- Impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos, uma vez que a necessidade de instalação, ampliação ou substituição de equipamentos decorre de fatores variáveis, como índices de criminalidade, crescimento urbano, eventos extraordinários e demandas operacionais das forças de segurança;
- Padronização do objeto, que permite a adoção de especificações técnicas uniformes, garantindo compatibilidade, interoperabilidade e eficiência operacional do sistema.

b) Existência de demanda frequente ou imprevisível

A demanda pelo sistema de cercamento eletrônico e videomonitoramento é frequente e parcialmente imprevisível, considerando que:

- As necessidades de instalação e ampliação de câmeras variam conforme ocorrências policiais, análises estratégicas da segurança pública e solicitações de órgãos de fiscalização;
- Situações emergenciais ou eventos extraordinários podem exigir rápida expansão da cobertura de monitoramento;
- A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos ocorre de forma contínua, sem possibilidade de planejamento exato dos quantitativos ao longo do exercício.

Assim, o SRP possibilita resposta ágil às demandas, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios.

c) Padronização dos serviços e/ou bens a serem registrados

Os bens e serviços a serem registrados são padronizáveis, uma vez que:

- As câmeras, sensores, softwares de análise por inteligência artificial, sistemas de armazenamento e monitoramento seguem padrões técnicos previamente definidos;
- A padronização assegura integração entre os equipamentos, uniformidade da plataforma tecnológica e eficiência na operação do sistema;
- Garante-se compatibilidade com sistemas já existentes e futuras expansões, evitando fragmentação tecnológica.

Essa padronização é essencial para o pleno funcionamento do sistema de segurança pública municipal.

d) Inexistência de solução técnica individualizada por demanda

Não há solução técnica individualizada por demanda, pois:

- O sistema opera de forma integrada, com uma única arquitetura tecnológica e lógica operacional;
- As aquisições e serviços não se destinam a projetos isolados, mas à ampliação, manutenção e evolução contínua de um sistema único e centralizado;
- A contratação fragmentada por demandas pontuais comprometeria a interoperabilidade, elevaria custos e reduziria a eficiência do sistema.

Portanto, a solução exige tratamento padronizado e contínuo, compatível com o SRP.

e) Vantajosidade do SRP em comparação à contratação por contrato administrativo direto

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se mais vantajosa em relação à contratação por contrato administrativo único, pois:

- Permite contratações conforme a real necessidade da Administração, evitando contratações superdimensionadas;
- Garante maior flexibilidade orçamentária e operacional;
- Reduz o tempo de resposta às demandas da segurança pública;
- Possibilita economia de escala e melhor gestão dos recursos públicos;
- Evita a necessidade de sucessivas licitações para cada ampliação ou manutenção do sistema.

Dessa forma, o SRP atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada, sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação do sistema de cercamento eletrônico, videomonitoramento e inteligência artificial da Prefeitura, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Estância Velha, 16 de janeiro de 2026

Jeferson da Silva, Agente Administrativo, matrícula 25067-1, responsável pela elaboração deste documento.

Jeferson da Silva

Ag. Administrativo da Guarda Municipal